

Regimento Escolar

**Colégio América do Sul
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)**

Manhuaçu – MG

Índice

TÍTULO I.....	7
DA EDUCAÇÃO.....	7
TÍTULO II.....	7
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS FINS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTABELECIMENTO.....	7
CAPÍTULO III.....	8
DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	8
SEÇÃO I.....	8
DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	8
CAPÍTULO IV.....	8
DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	8
SEÇÃO I.....	8
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	8
TÍTULO III.....	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DA DIRETORIA.....	10
SEÇÃO I.....	11
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR GERAL.....	11
SEÇÃO II.....	12
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	12
SEÇÃO III.....	12
DA FORMA DE PREENCHIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MANDATO.....	12
SEÇÃO IV.....	12
DO FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO II.....	13
DO ÓRGÃO AUXILIAR.....	13
SEÇÃO I.....	13
DAS FINALIDADES.....	13
SEÇÃO II.....	14
DO FUNCIONAMENTO.....	14
SEÇÃO III.....	14
DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
SEÇÃO IV.....	14
DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICAS.....	14
CAPÍTULO III.....	14
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	14
SEÇÃO I.....	14
DA SECRETARIA.....	14
SUBSEÇÃO I.....	15
DA COMPETÊNCIA.....	15
SEÇÃO II.....	15
DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE.....	15
SUBSEÇÃO I.....	15
DA COMPETÊNCIA.....	15
SEÇÃO III.....	16
DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO.....	16
SUBSEÇÃO I.....	16
SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E RELACIONAMENTO.....	16
SUBSEÇÃO II.....	16
SERVIÇOS GERAIS.....	16
SUBSEÇÃO III.....	17
INFORMÁTICA.....	17
TÍTULO IV.....	17
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.....	17
CAPÍTULO I.....	17
DOS SERVIÇOS DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO.....	17
SEÇÃO I.....	17
DAS FINALIDADES.....	17
SEÇÃO II.....	18
DA CONSTITUIÇÃO.....	18
CAPÍTULO II.....	18

DOS RECURSOS PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES	18
SEÇÃO I	18
DA BIBLIOTECA	18
SEÇÃO II.....	19
LABORATÓRIOS	19
SEÇÃO III.....	19
DA INTERCOMPLEMENTARIEDADE E ENTROSAGEM	19
SEÇÃO IV	20
DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS	20
TÍTULO V	21
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	21
CAPÍTULO I	21
DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA	21
CAPÍTULO II	22
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA	22
TÍTULO VI.....	23
DAS INSTITUIÇÕES DISCENTES E DOCENTES	23
CAPÍTULO I	23
DO PESSOAL DOCENTE	23
SEÇÃO I.....	23
DOS DEVERES	23
SEÇÃO II	24
DOS DIREITOS.....	24
CAPÍTULO II	25
DO PESSOAL DISCENTE	25
SEÇÃO I.....	25
DOS DEVERES	25
SEÇÃO II	27
DOS DIREITOS.....	27
CAPÍTULO III.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR.....	28
SEÇÃO I.....	28
DAS FINALIDADES	28
SEÇÃO II	29
DAS PENALIDADES	29
SEÇÃO III.....	29
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DO DISCENTES	29
SEÇÃO IV	29
DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO.....	29
SEÇÃO V.....	29
DO FUNCIONAMENTO	29
TÍTULO VII	29
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	29
CAPÍTULO I.....	29
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	29
CAPÍTULO II	29
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	29
TÍTULO VIII	30
OS PROGRAMAS DE CADA COMPONENTE CURRICULAR.....	30
CAPÍTULO I	30
DOS PROGRAMAS.....	30
TÍTULO IX.....	31
DO ANO LETIVO.....	31
CAPÍTULO I	31
DO CALENDÁRIO	31
CAPÍTULO II.....	31
DA MATRÍCULA.....	31
CAPÍTULO III.....	32
DA TRANSFERÊNCIA	32
SEÇÃO I	33
DAS ISENÇÕES	34
CAPÍTULO IV.....	34
DA ADAPTAÇÃO	34
SEÇÃO I.....	34
DO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO E ADAPTAÇÃO.....	34
CAPÍTULO V	35
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	35

SEÇÃO I.....	36
DO AVANÇO ESCOLAR.....	36
SEÇÃO II.....	37
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS.....	37
TÍTULO X.....	37
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	37
CAPÍTULO I.....	37
DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO.....	37
SEÇÃO I.....	37
DA COMPETENCIA QUANTO ÀS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO.....	37
SEÇÃO II.....	39
DAS NOTAS E CONCEITOS A SEREM ATRIBUIDOS.....	39
CAPÍTULO II.....	39
DA PROMOÇÃO.....	39
SEÇÃO I.....	39
VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO.....	39
CAPÍTULO III.....	39
DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO.....	39
SEÇÃO I.....	39
DOS OBJETIVOS.....	39
SEÇÃO II.....	40
DAS PRIORIDADES DA RECUPERAÇÃO.....	40
SEÇÃO III.....	40
DAS TÉCNICAS E FORMAS.....	40
CAPÍTULO IV.....	41
DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	41
TÍTULO XI.....	41
DOS REGISTROS.....	41
CAPÍTULO I.....	41
DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO.....	41
CAPÍTULO II.....	42
DO ARQUIVO ESCOLAR.....	42
TÍTULO XII.....	43
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43

Regimento Escolar

Colégio América do Sul

O Colégio América do Sul tem sede e domicílio na Avenida Getúlio Vargas nº 733 – Bairro Coqueiro, Manhuaçu – MG, CEP: 36900-350, é mantido pela sociedade empresarial “Colégio América do Sul Ltda.”, CNPJ 06.168.890/0001-21, com o nome fantasia “Colégio América do Sul”.

Acreditando que o discente:

- é um ser em processo de formação de consciência e personalidade;
- se realiza no convívio social a partir da aquisição de habilidades e conhecimentos gerais e específicos fundamentais, sobretudo em relação ao humanismo, em relação ética e, sobretudo com a aquisição da capacidade de se sensibilizar com os problemas sociais emergentes surgidos com o capitalismo a partir do séc. XIX;
- como ser humano, num país subdesenvolvido, precisa de compreensão para além da tolerância da lei, sempre avaliando os passos a serem dados, etapa por etapa, a caminho da consciência maior de si e sobre os problemas do país;
- quer ser beneficiário da grande evolução tecnológica, seja no campo da cibernética, da informática, da robótica, entre outros, mas também tem demandas e necessidades básicas mais urgentes e prementes, como informações e condições de ter saúde, higiene geral, alimentação adequada condições para estudar o básico, dentre outras carências históricas e básicas.

Considerando que a Escola:

- é um local social onde deve se fazer o exercício do uso da liberdade, no limite da responsabilidade, construindo a consciência de que o elemento balizador da convivência social em tempos democráticos é a lei;
- é o local onde se constrói o conhecimento científico seja a partir da criatividade já existente e estimulada, seja a partir da exegese do conhecimento historicamente acumulado pela ciência;
- é o teatro de operações onde se dá parte importante do processo educativo básico e dirigido, sem perder de vista os outros locais importantes onde também se dá o processo educativo citando como exemplo hoje a televisão, as igrejas, e a própria “rua”.
- é o local onde a conduta principal do ser humano em desenvolvimento, pode ser alternada, não segundo padrões básicos convencionalmente fixados por grupos ou famílias, nem no sentido destes padrões, mas segundo valores historicamente consagrados como bons pela consciência humana universal, como o respeito à pessoa humana (direitos humanos), a ética na vida em geral, a radicalização da democracia como princípio basilar (a luta pela manutenção da liberdade democrática, a luta contra toda e qualquer forma de discriminação com os problemas dos irmãos mais necessitados e a luta para superar estes problemas, entre outros;

- deve dirigir a preparação de seus alunos para o exercício da cidadania plena e consciente;

- deve estimular o processo de construção de alunos com uma consciência crítica profunda como fator propulsor do desenvolvimento, praticando uma dialética permanente e positiva, nunca abafando a capacidade crítica;

- não deve se transformar em mais um espaço refém da modernidade conservadora e eletrizante, com doentios horizontes de um modelo de felicidade e de vida, que será alcançado somente por um percentual mínimo da população, radicalizando a exclusão e esquecendo milhões que nem aparecem nas estatísticas do governo, que necessitam de conquistar, antes do computador um prato de comida, antes do robô um emprego, antes da moderna tecnologia condições básicas de vida;

- sem perder de vista a necessidade de uma modernização ao alcance de milhões, deve, antes de tudo sensibilizar as pessoas e conscientizá-las na luta para que todos tenham vida e vida em plenitude (cf. evangelho de João)

Guiada:

- pela vontade e determinação da Comunidade Escolar, representada pelos seus Mantenedores e Diretor, ampliada de forma consequente no sentido de insistir permanentemente em atitudes que apontem para a solução dos históricos problemas da educação; e

Apoiada:

- em contribuições teórico-sócio-educacionais à disposição, como a construção do conhecimento que sintetiza as preocupações dos mais renomados críticos da educação conservadora, e que pode vir a significar uma saída importante para os nossos problemas,

Assume assim, a Escola, o grande desafio de caminhar no sentido de uma educação qualificada, que vise o desenvolvimento pleno da pessoa, na formação de sua consciência crítica e a qualificação para o trabalho e adota, a partir da legislação aplicável e com a aprovação dos segmentos da escola e da Superintendência Regional de Educação de Manhuaçu, o seguinte Regimento Escolar:

Etapas da Educação Básica fornecida pelo Colégio América do Sul: Ensino Fundamental.

Modalidades da Educação Básica fornecida pelo Colégio América do Sul: Educação Especial.

Atos autorizativos:

- Autorização de Funcionamento do Colégio América do Sul: Portaria nº. 914/2004
- Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental: Portaria nº 92/2020 - MG 07/02/2020
- Recredenciamento da Entidade Mantenedora: Portaria nº 840/2020 - MG 22/07/2020

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - valorização do profissional da educação escolar;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XI - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XII - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (Incluída na LDB através da Lei 14.191/2021).

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 4º. O Colégio América do Sul é dedicado ao Ensino Fundamental Anos Finais, com fins lucrativos, voltado de modo sistemático ao serviço da educação, inspirado em uma orientação de valores que não faz discriminação de cor, raça e religião.

Art. 5º. O Colégio América do Sul terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º O Ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º. O Ensino Fundamental, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º. A Educação Especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada

aos estudantes com deficiência física, mental e intelectual ou sensorial, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 9º. A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Art. 10. É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 11. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.

§1º O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Diretor Pedagógico o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

§2º O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 3º ano.

Art. 12. A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Art. 13. É garantido ao estudante público da educação especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

Art. 14. O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da educação especial segue o modelo padrão utilizado para todos os alunos da Instituição.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 15. O Colégio América do Sul, compreende a Educação Especial e Inclusiva como parte importante do cotidiano escolar e objetiva respeitar e acolher as diversidades, proporcionando adequação das práticas pedagógicas e o processo avaliativo para casos que realmente apresentem tal necessidade.

Art. 16. A inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais se dá mediante solicitação dos responsáveis, com apresentação de laudo médico e psicopedagógico apresentados em até 60 dias após a efetuação da matrícula, ou quando alguma situação atípica é percebida pelos docentes e trazidas à coordenação pedagógica. Após feita a análise das informações pedagógicas e médicas, a equipe pedagógica traça um plano de desenvolvimento individual (PDI) onde são observadas as especificidades do caso e traçada a intervenção pedagógica personalizada. No que se trata da educação especial, adotamos as seguintes orientações:

I - Disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área a qual se classifica a necessidade. O laudo deverá ser atualizado anualmente pelos familiares e entregue à coordenação pedagógica do colégio, em um prazo máximo de 30 dias após o início das aulas.

II - Propor adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com a necessidade, desde que este apresente as seguintes necessidades especiais: - Deficiências de natureza física, mental e intelectual ou sensorial; Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

III - Viabilizar momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando propondo estratégias que promovam nivelamento e atendimento especializado para os alunos com PDI.

IV - Dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar que atende o estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando;

V- Para outros casos de necessidades educacionais especiais, a equipe pedagógica da escola analisará, caso a caso, e a necessidade de práticas pedagógicas diversificadas, intervenções e atendimentos individuais no contra turno.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 17. A direção do estabelecimento é exercida por:

- I. Diretor Geral
- II. Diretor Pedagógico

Art. 18. Na constituição da diretoria serão observadas as determinações da Entidade Mantenedora.

§ 1º O Diretor Geral deverá ser educador qualificado, devidamente habilitado na forma prevista pela legislação de ensino aplicável;

§ 2º O Diretor Pedagógico deverá também ser educador qualificado e devidamente habilitado, em consonância com o § 1º deste artigo.

Art. 19. A autoridade do Diretor Geral ou de seu substituto decorre de delegação do órgão competente nos termos da lei, achando-se assim, investido em função de caráter oficial e seus atos praticados no exercício dessa função têm fé pública.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR GERAL

Art. 20. Ao Diretor Geral compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino, das determinações das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições, bem como zelar pela observância deste regimento;

II - Encaminhar as deliberações da Mantenedora e do Conselho de Direção;

III - Representar oficialmente o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades de ensino do Poder Público;

IV - Presidir às atividades docentes e discentes dentro do estabelecimento, as suas relações com a vida exterior e manter intercâmbio entre si, pais e a comunidade;

V - Supervisionar os trabalhos relativos à secretaria;

VI - Contratar e dispensar professores, coordenadores, supervisores e funcionários do estabelecimento com aprovação da Entidade Mantenedora;

VII - Coordenar não só a elaboração coletiva do Projeto Pedagógico de Escola, mas também a sua implementação, acompanhamento, avaliação e controle da execução do mesmo;

VIII - Estabelecer normas de disciplina para o corpo discente;

IX - Organizar o corpo docente, aprovar os programas elaborados, distribuir turmas, aulas a professores, para as diversas séries dos cursos mantidos pelo Estabelecimento;

X - Compartilhar problemas e soluções adotando decisões (metas e procedimentos) colegiadas junto às equipes pedagógicas e aos setores administrativos auxiliares que dizem respeito ao processo educativo;

XI - Acompanhar, controlar e avaliar as normas de funcionamento e organização dos núcleos e atividades auxiliares do processo educativo sob a responsabilidade da direção e com aprovação da Mantenedora;

XII - Promover as comemorações de datas cívicas e o cumprimento dos diversos deveres sociais do Estabelecimento;

XIII - Promover a integração Escola, Família e Comunidade;

XIV - Controlar a frequência e o aproveitamento dos alunos;

XV - Fixar o Calendário Escolar, o horário de aulas, o início e o término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

XVI - Orientar e supervisionar as atividades do Grêmio Escolar;

XVII - Aprovar Estatutos dos Grêmios e das Associações do Estabelecimento;

XVIII - Convocar reuniões do Corpo Docente;

XIX - Assinar os documentos comprobatórios de estudos realizados pelos alunos;

XX - Exercer demais funções decorrentes de seu trabalho, de disposições legais e normas de ensino aplicáveis, bem como as que lhes forem atribuídas pela Entidade Mantenedora;

Art. 21. No exercício de suas funções e competência, poderá o Diretor Geral, delegar poderes a outros, devidamente qualificados, quando houver exigência aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 22. Ao Coordenador Pedagógico compete:

I - Coadjuvar o Diretor Geral na direção do Estabelecimento, nos trabalhos escolares e demais atos aos quais for ele convocado;

II - Substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos.

III - Estudar e propor medidas que visem o melhoramento do ensino;

IV - Analisar, avaliar e concluir sobre programas e planos de curso de acordo com as normas baixadas pelos Órgãos competentes;

V - Analisar os resultados das atividades pedagógicas, sugerindo medidas de aperfeiçoamento;

VI - Estudar a análise estatística do rendimento de ensino aprendizagem.

VII - Elaborar o Projeto Político-Pedagógico da Escola e o Plano Escolar anual com o corpo docente;

VIII - Apresentar as modificações necessários no Projeto Curricular e estabelecer critérios amplos para organização das áreas e das disciplinas de estudo;

IX - Avaliar a produtividade da Escola como um todo, no que diz respeito ao seu Projeto Pedagógico, nos aspectos quantitativos e qualitativos.

SEÇÃO III DA FORMA DE PREENCHIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 23. O preenchimento dos cargos de Diretor Geral e Coordenador Pedagógico se dará em conformidade com o presente Regimento Escolar, observadas as normas de legislação de ensino aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, far-se-á a respectiva investidura em livro próprio, remetendo-se comunicações com cópia da mesma à Superintendência de Ensino.

Art. 24. Nos seus impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 25. O mandato da Diretoria Geral será de acordo com o Estatuto Civil da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. A Direção do estabelecimento terá seu funcionamento regulado pelas normas previstas neste Regimento.

Art. 27. O Diretor Geral e Coordenador Pedagógico deverão estar presentes no Estabelecimento, normalmente, presidindo e supervisionando todas as atividades de sua competência, durante todo o período a que estiverem funcionalmente obrigados.

Parágrafo único. O horário de trabalho do Diretor Geral e Coordenador Pedagógico deverá ser amplamente conhecido de toda a comunidade escolar ligada ao Estabelecimento.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO AUXILIAR

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 28. O Órgão Auxiliar mantido pelo Estabelecimento será o Conselho de Classe visando reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitário

§ 1º O Conselho de Classe se constituirá de todos os professores da turma, havendo tantos conselhos quantas forem as turmas, sob a Presidência Geral do Diretor, que poderá, por delegação, ser exercida pelo Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico ou pelo Professor melhor qualificado que estiver presente.

§ 2º Cada Conselho de Classe se reunirá sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 29. Os Conselhos de Classe terão as seguintes finalidades:

I - Avaliar o processo ensino-aprendizagem, bem como sugerir a melhoria dos mesmos;

II - Decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos e arguições destinados à avaliação do aproveitamento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;

III - Homologar, ou não, decidindo caso por caso, os resultados finais de aproveitamento, desde que de sua decisão não decorra prejuízo maior para o aluno;

IV - Decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos que, apurados os resultados finais de aproveitamento se apresentaram em situações limítrofes;

V - Opinar sobre aplicação de medidas disciplinares ou do reajustamento a qualquer membro do corpo discente.

VI - Definir os objetivos gerais para cada curso e série, de acordo com o que se propõe a BNCC e o CRMG

VII - Analisar as características do grupo-classe, para que cada professor reflita sobre sua prática e tarefa educativas e direcione seus planos de trabalho;

VIII - Avaliar a classe como um todo e cada aluno individualmente ao final de cada período avaliatório para planejar intervenções que visem à superação de dificuldades constatadas;

IX - Analisar o desempenho global dos alunos e decidir pela sua promoção ou retenção, baseado nos objetivos da série e nos conceitos atribuídos pelos professores.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. O Órgão Auxiliar deverá elaborar seu estatuto que será submetido à discussão e aprovação pela direção da escola.

Art. 31. Serão lavradas atas das reuniões do Órgão Auxiliar, nas quais serão consideradas as respectivas decisões e determinações e serão as mesmas assinadas pelos professores e pelo Presidente.

Art. 32. As decisões e determinações do Órgão Auxiliar, através de reuniões periódicas, se forem homologadas pela Direção do Estabelecimento, assumirão o caráter de obrigatoriedade para todos os interessados ou participantes das atividades escolares.

SEÇÃO III DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33. O pessoal administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviço baixadas pela Entidade Mantenedora e pela direção.

Art. 34. Admite-se o pessoal administrativo por contrato individual de trabalho, respeitadas as disposições aplicáveis de legislação trabalhista, das leis e normas de ensino e deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições do pessoal administrativo são as determinadas por esse Regimento, pelas normas de serviços internos, pela entidade mantenedora e pela direção do Colégio.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 35. Os serviços de orientação educacional e supervisão pedagógica deverão trabalhar de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, em busca da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 36. A Secretária do Estabelecimento deverá preencher as condições legais para o exercício da função.

Art. 37. Compete a Secretária superintender e executar todos os serviços de escrituração, arquivo, fichário, correspondência e outros de seu encargo sob a orientação e supervisão da Diretoria.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 38. Compete a secretária:

I - desincumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários

II - supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, diplomas quando se tratar de habilitação profissional, atas e outros documentos oficiais.

III - supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo, inativo e morto;

IV - articular-se com a equipe técnico-pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;

V - manter atualizados as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

VI - manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;

VII - evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Colégio de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;

VIII - participar do planejamento geral do Colégio e demais reuniões, visando ao registro da escrituração escolar e arquivo;

IX - adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

X - lavrar anotações de resultados finais, recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

XI - cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;

XII - executar outras tarefas delegadas pelo Diretor, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE

Art. 39. A tesouraria terá a seu cargo todo movimento de caixa, procedendo aos registros necessários e realizando as demais operações que lhe são próprias.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 40. Ao Tesoureiro compete:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- II - ter sob sua guarda os documentos e valores de caixa;
- III - executar as demais funções de seu encargo, sob a supervisão da Diretoria e as normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora.

Art. 41. Será mantida rigorosamente em dia a escrituração contábil a cargo de profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. São Serviços Auxiliares da Administração os seguintes núcleos que têm uma atuação no plano didático e pedagógico do colégio:

- I - Serviço de Integração e Relacionamento;
- II - Serviços Gerais;
- III - Informática.

SUBSEÇÃO I SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E RELACIONAMENTO

Art. 43. Ao responsável pelo Serviço de Integração e Relacionamento compete:

- I - zelar pela ordem e disciplina tanto coletiva quanto individual, dentro e nas imediações do Colégio;
- II - estar presente à entrada e saída dos alunos;
- III - autorizar ou não a entrada e saída dos alunos fora do horário comum;
- IV - cuidar no sentido de que os alunos estejam bem uniformizados;
- V - colaborar na organização de solenidades e festas escolares;
- VI - cuidar com máximo empenho do regime de recreação dos alunos;
- VII - promover e integrar o relacionamento entre os alunos do Estabelecimento;
- VIII - acompanhar os alunos para que o horário de recreio seja cumprido no refeitório ou área de convivência;

Art. 44. O responsável pelo Serviço de Integração e Relacionamento terá auxiliares designados pela Diretoria do Estabelecimento para zelar pela ordem e limpeza das salas de aula, corredores e demais dependências da Escola.

Art. 45. O Serviço de Integração e Relacionamento será exercido por profissional competente possuidor de qualidades inerentes a esta função.

SUBSEÇÃO II SERVIÇOS GERAIS

Art. 46. Compete aos Serviços Gerais:

- I - responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios do Colégio;
- II - requisitar material de limpeza e controlar seu consumo ao responsável deste setor;
- III - executar outras tarefas auxiliares determinadas pela Direção.

SUBSEÇÃO III INFORMÁTICA

Art. 47. Compete ao serviço de informática:

- I - observar os prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;
- II - requisitar o material necessário e controlar seu consumo;
- III - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Art. 48. Os Serviços Pedagógicos oferecidos pelo Estabelecimento são os seguintes:

- I - Coordenação Pedagógica.
- II - Coordenação Acadêmica

Art. 49. O Serviço de Coordenação e Supervisão terá o funcionamento previsto nas normas fixadas pela diretoria do Estabelecimento.

Art. 50. Além dos serviços mencionados serão instituídos outros serviços pedagógicos complementares previstos neste Regimento.

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 51. A Coordenação Pedagógica terá por finalidade promover o intercâmbio entre os professores, o planejamento global das atividades docentes, o estudo para adoção de livros didáticos e a adequação de programas.

Art. 52. A Coordenação Acadêmica terá por finalidade:

- I - orientar a elaboração de programas para todas as turmas
- II - sugerir a adoção de livros didáticos;
- III - exigir e fiscalizar o cumprimento dos programas mínimos;
- IV - orientar na elaboração de planos de cursos periódicos;

V - fixar, em colaboração com a diretora normas para as atividades docentes, as formas, datas e períodos de estágios;

VI - racionalizar, entrosar e intercomplementar programas, os componentes curriculares, áreas de estudo e atividades;

VII - advertir os professores sobre o descumprimento das normas traçadas pelos coordenadores.

Art. 53. Será obrigatório o comparecimento de todos os professores às reuniões da Coordenação Pedagógica, dos Conselhos de Classe, da Coordenação Acadêmica, do Serviço de Integração e Relacionamento, ficando os faltosos passíveis de penalidades impostas pela diretoria, desde que não apresentem motivo justo devidamente comprovado.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 54. A Coordenação Pedagógica será constituída de todos os Professores, Coordenadores e Supervisores, sob a direção do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do Diretor Geral ou do Coordenador Pedagógico que indicará como secretário de cada reunião, um dos professores presentes.

Art. 55. A Coordenação Acadêmica se constituirá de professores especialmente convidados pela Direção do Estabelecimento, para o exercício das funções, cujas condições contratuais de trabalho serão acordadas pelas partes.

Parágrafo único. A Presidência se fará pelo Diretor, e, em seu impedimento pelo Coordenador Pedagógico ou por um Professor habilitado para este serviço.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 56. A Biblioteca terá a finalidade de atender aos alunos, professores, coordenadores, supervisores e pais, visando à consulta para trabalho de pesquisa e enriquecimento.

Art. 57. A organização e funcionamento da biblioteca serão determinados por atos da direção do Estabelecimento, atendendo às necessidades e conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa.

Art. 58. A contratação de funcionários para o trabalho na biblioteca e determinação das respectivas atribuições será de competência do Diretor do Colégio.

Art. 59. A biblioteca é constituída com recursos do próprio Estabelecimento e por doações de terceiros.

SEÇÃO II LABORATÓRIOS

Art. 60. Esta Escola manterá dentro das possibilidades disponibilizadas, laboratórios de Ciências, Biologia, Física, Química e Informática para atendimento dos seus alunos.

Art. 61. A Escola organizará seus laboratórios de modo a:

I - desenvolver metodologias diversificadas que propiciem a reconstrução do conhecimento mobilize o raciocínio, a experiência, a solução de problemas e outras competências cognitivas e afetivas;

II - propiciar situações de aprendizagem que conduzem à provocação de sentimento de utilidade do conhecimento adquirido e trabalho da afetividade do aluno;

III - estimular o desenvolvimento da linguagem como forma de comunicação e como identificador indispensável na construção do conhecimento e da competência;

IV - fornecer condições de atendimento da tecnologia como instrumento de articulação com a vida pessoal, social e no trabalho;

V - propiciar o entendimento da tecnologia contemporânea de comunicação e informação para o planejamento, gestão organizacional e fortalecimento do trabalho de equipe;

VI - favorecer condições de aquisição de conhecimentos físicos, químicos e biológicos, com vista à aplicação dos mesmos, para explicação do mundo natural, planejamento e avaliando ações de intervenção na realidade natural.

Art. 62. A responsabilidade pelos laboratórios ficará a cargo dos professores das disciplinas e áreas de conhecimento e atividades afins naquilo que lhes competir.

Parágrafo único. Esta responsabilidade visa os aspectos de organização dos laboratórios, devendo o professor orientar os servidores responsáveis pela manutenção da limpeza e higiene, bem como pela manutenção dos materiais de consumo e permanente organização do estoque, ressaltando também que os discentes apenas utilizarão destes espaços físicos acompanhados de um professor ou responsável da instituição. Devendo ser previamente agendado na secretaria a utilização do espaço físico evitando assim conflito de horários durante a utilização dos laboratórios.

SEÇÃO III DA INTERCOMPLEMENTARIDADE E ENTROSAGEM

Art. 63. Em qualquer época, respeitada a legislação atinente, poderá o Estabelecimento adotar a intercomplementaridade e a entrosagem escolar com outras escolas, entidades, centros interescolares ou empresas, mantidas pelo Poder Público ou pela Iniciativa Privada.

§ 1º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas no todo ou em partes, para séries, bem como práticas e monitorias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a expedição de certificados ou diplomas obedecerá às disposições legais e será regulamentada no próprio convênio, bem como, outras medidas para instrumentar a intercomplementaridade e a entrosagem serão definidos nos respectivos documentos que instruírem.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 64. Serão considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto Lei Federal 1.044 de 21/10/69 e pela Lei nº 6.202 de 21/04/75, comprovados por laudo médico fornecido por órgão oficial ou autoridade que mereça fé pública.

I – Aos estudantes em situações excepcionais não previstas nos incisos anteriores, após apuração pela diretoria e Conselhos de Classe passando pelo parecer da SRE/Manhuaçu;

II – A estudante em estado de gestação.

Art. 65. Aos alunos a que se refere o artigo anterior, será permitido o seguinte atendimento especial:

I - Dispensa de frequência enquanto perdurar comprovadamente a situação excepcional;

II - Atribuição de exercícios, provas, trabalhos, testes, tarefas para elaboração e execução domiciliar a serem computadas para efeitos de avaliação.

Parágrafo único. Quando se tornar impossível aplicar-se o disposto no inciso II, deste artigo, o aluno, independente de frequência no período de excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação estará sujeito à recuperação.

Art. 66. As modalidades do regime de exceção são de competência da Direção devendo ser devidamente registradas nos assentamentos individuais do aluno, nos seguintes termos:

§ 1º A escrituração do percurso escolar dos estudantes em tratamento excepcional, deverá ser precedida dos registros das ofertas das atividades, dos relatórios de atendimento, do cronograma dos trabalhos e das entregas dos discentes, visando assegurar a garantia de continuidade dos processos pedagógicos de aprendizagem com regularidade de vida escolar;

§ 2º As faltas devem ser apuradas e registradas nos documentos dos estudantes e, posteriormente justificadas, mediante a comprovação da situação de saúde pela apresentação de laudos, atestados ou relatórios médicos;

§ 3º Nos registros escolares deverão constar:

a) No Histórico Escolar: registrar as faltas/horas, o aproveitamento em todos os componentes curriculares conforme acompanhamento pedagógico da escola. No campo das "observações" registrar a justificativa das faltas: "Estudante amparado (a) pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969" ou "Estudante amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, Lei nº 6.202/1975", conforme o caso.

b) No Diário de Classe: proceder ao lançamento dos registros da estudante amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969 e/ou Lei nº 6.202/1975, conforme o caso.

c) Na Pasta Individual: arquivar toda a documentação apresentada pela estudante (atestados ou laudos ou relatórios médicos); os registros da equipe pedagógica com o acompanhamento escolar conforme ofertado aos estudantes (atas, relatórios, cronogramas

de atividades e atendimentos, projetos pedagógicos específicos, provas, pesquisas, trabalhos, etc.) comprovando o atendimento pedagógico realizado em regime excepcional.

Art. 67. Os documentos comprobatórios da situação especial em que se encontra o estudante devem ser apresentados à Escola, por ele ou por seus familiares, assim que seja constatada a necessidade de solicitar o atendimento especial ao mesmo para conhecimento, análise dos documentos, avaliação das possibilidades do estabelecimento e para que a equipe gestora defira ou indefira o atendimento.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA

Art. 68. Será promovida a Convivência Democrática que tem por objetivos difundir a:

- I - Defesa e garantia de Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos;
- II - Fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar;
- III - Promover uma Escola Acolhedora, por meio de uma convivência democrática no ambiente escolar;
- IV - Contribuir para a prevenção e redução das violências no contexto escolar;
- V - Promover a formação continuada de gestores/as e educadores/as;
- VI - Consolidar espaços de construção coletiva dentro do ambiente escolar, promovendo o uso das práticas de Resolução Dialogada de Conflitos;
- VII - Incentivar as parcerias com as Redes de Proteção Social no território educativo.

Art. 69. São eixos de atuação para Convivência Democrática:

- I - Educação em Direitos Humanos;
- II - Prevenção e Encaminhamento das Violências
- III - Resolução Dialogada de Conflitos.

Art. 70. Fica vedado no ambiente escolar:

- I - O cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II - Ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação, injúria, ou atos infracionais;
- III - Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 71. A divulgação, transmissão ou utilização indevidas de imagem ou dados obtidos, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de

informática, no ambiente escolar, sujeita o agente à responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo as gravações realizadas pelas câmeras de segurança instaladas nas instituições de ensino da rede estadual de ensino.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 72. Entende-se por bullying, nos termos do § Iº da Lei Federal 13.185/2015 "A intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas."

Art. 73. Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - Ataques físicos;
- II - Insultos pessoais;
- III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - Ameaças por quaisquer meios;
- V - Grafites e demais desenhos depreciativos;
- VI - Expressões preconceituosas;
- VII - Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - Pilhérias;
- IX - Ataques em redes da internet com uso de tecnologias (cyberbullying)

Art. 74. A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - Social: ignorar, isolar e excluir;
- V - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - Físico: socar, chutar, bater;
- VII - Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 75. É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 76. É dever dos professores, funcionários, estudantes e familiares, observar, analisar e identificar eventuais práticas do autor (es) e vítima (s) de bullying, informando à equipe pedagógica e ou à direção da escola.

TÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES DISCENTES E DOCENTES

CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE

Art. 77. O corpo docente será constituído de professores devidamente qualificados em obediência às disposições legais atinentes e normas aplicáveis dos Órgãos competentes.

Art. 78. Os professores serão contratados pelo Colégio, de acordo com as leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis e com as normas deste Regimento;

Art. 79. Os contratos individuais dos professores admitidos no Estabelecimento serão feitos pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ao ser admitido, o professor tomará conhecimento prévio deste Regimento e sua vinculação contratual no Estabelecimento implicará a aceitação do que nele estiver.

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 80. Além de outras atribuições legais são deveres dos professores:

- I - elaborar o Programa e o Plano de Curso que for de sua competência;
- II - executar integralmente os programas elaborados que forem de sua responsabilidade, bem como o número de dias letivos fixados pelo Estabelecimento;
- III - cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- IV - comparecer no Estabelecimento nos horários estabelecidos e às provas e exames para os quais for convocado;
- V - manter a disciplina na sala de aula;
- VI - satisfazer plenamente as leis vigentes e o Regimento Escolar;
- VII - participar dos órgãos administrativos e pedagógicos de que, por força deste Regimento for membro inerente;
- VIII - comparecer às reuniões para as quais for convocado ainda que em horário e data diferente do usual;
- IX - promover as avaliações dos alunos e atribuir-lhes notas, pontos ou menções nos prazos marcados pela Diretoria do Estabelecimento.
- X - zelar pelo nome do Estabelecimento dentro e fora dele;
- XI - esforçar-se por obter o máximo de aproveitamento dos alunos;
- XII - tratar os alunos com respeito;

XIII - manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, providenciando sempre que possível sua própria substituição;

XIV - manter irrepreensível conduta dentro e fora do Estabelecimento compatível com a nobre missão de educar;

XV - comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pelo Estabelecimento;

XVI - zelar cuidadosamente pela formação moral, religiosa e cívica dos alunos;

XVII - tratar os alunos, colegas e demais funcionários com cordialidade, espírito de cooperação e solidariedade;

XVIII - manter em dia a escrituração do Diário de Classe que deverá se fazer com a máxima clareza, precisão e presteza;

XIX - entregar imediatamente ao Estabelecimento, todos os documentos necessários à investidura e exercício da profissão sempre que exigidos;

XX - acatar as decisões dos Diretores, Inspectores, Coordenadores, Supervisores e demais autoridades de ensino;

XXI - ministrar a progressão parcial nas épocas previstas no calendário dos alunos que ficaram em sua disciplina no ano anterior, zelando pelo seu melhor aproveitamento;

XXII - não tratar em sala de aula de assuntos alheios ao que deverá lecionar;

XXIII - participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola;

XXIV - guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento que o exijam;

XXV - manter tom de voz adequado e manter-se atualizado profissionalmente;

XXVI - manter os alunos na sala de aula após o término de cada aula;

XXVII - fazer a chamada na sala onde está ministrando aula e realizar o lançamento das faltas no sistema

XXVIII - de agendar previamente na secretaria a equipe do marketing para fazer o registro fotográfico das aulas e atividades extras;

XXIX - de fazer o texto para que seja divulgado os trabalhos desenvolvidos com os alunos para o melhor acompanhamento das famílias.

Parágrafo único. O não cumprimento ou inobservância dos deveres e das demais normas deste Regimento tornará o professor passível das penalidades cabíveis nos termos da Legislação Trabalhista e de Ensino.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 81. Os professores, além dos direitos e regalias que lhes são assegurados pela Legislação Trabalhista, combinada com a Legislação de Ensino, terão ainda as seguintes prerrogativas:

I - de tratamento e respeito condigno e compatíveis com a sua missão;

II - de opinar sobre programas e sua execução, técnicas e métodos utilizados;

III - de utilizar-se dos livros da biblioteca e das dependências e instalações do Colégio, necessárias ao exercício de suas funções;

IV - de requisitar dentro das possibilidades do Colégio, todo material didático que julgar necessário às aulas com antecedência de 5 a 7 dias úteis ;

V - de apresentar à diretoria sobre faltas dos alunos;

VI - de assinar o livro de pontos, não o rasurando e quando acontecer informar ao responsável para que seja feita uma nova via ;

VII - de receber em dia o que lhe é devido;

VIII - de participar de cursos de atualização.

CAPÍTULO II
DO PESSOAL DISCENTE
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 82. São deveres do aluno:

I - apresentar a documentação exigida na matrícula, através de seus pais ou responsável no prazo de 30 dias;

II - participar das aulas e atividades escolares, devidamente uniformizado, ser assíduo e pontual, comunicando ao Estabelecimento, através de seus pais ou responsável qualquer impedimento de frequência às aulas;

III - estudar, fazer as tarefas, portar todo material escolar solicitado;

IV - ser honesto na apresentação das tarefas e na realização das provas, respeitar as normas disciplinares comportando-se adequadamente dentro e fora da escola;

V - entregar aos responsáveis a correspondência enviada pela escola devolvendo-a assinada no prazo estabelecido, quando for o caso;

VI - zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências da escola, indenizando ou reparando o estrago causado ao Estabelecimento ou a objetos de colegas, professores e funcionários.

VII - tratar com respeito os diretores, professores, funcionários e colegas.

VIII - cumprir o horário de recreio no refeitório ou área de convivência;

IX - permanecer na sala de aula no intervalo de uma aula e outra;

X - permanecer no mínimo 50(cinquenta) minutos na sala de aula/ auditório em dias de testes e no mínimo 01 (uma) hora em dias de provas.

XI - participar de todas aulas de Educação Física ativamente, estando sempre uniformizado, salvo aqueles que apresentarem licença médica ou atestado médico.

XII - não incitar os colegas a atos de indisciplina ou colaborar em faltas coletivas;

XIII - cumprir às determinações de ordem interna e as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;

XIV - indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais ao Estabelecimento ou a qualquer membro da comunidade escolar, quando houver comprovação.

Parágrafo único. A tolerância de atraso para dias de testes e provas é de 20(vinte) minutos, após este tempo o aluno não poderá mais realizar tais exames, tendo, pois, o aluno que realizar prova substitutiva destes, pagando taxa prevista caso não tenha justificativa comprovada documentalmente.

Art. 83. Proibições ao aluno:

I - ocupar-se durante as aulas com atividade alheia a elas ou portar material estranho aos estudos;

II - entrar ou sair da sala sem a autorização do professor;

III - ocupar lugar diferente do que lhe foi designado em sala;

IV - aglomerar-se na porta da sala nos intervalos de aula bem como se ausentar do Estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela Direção.

V - consumir guloseimas (chicletes, balas, pirulitos, entre outros.) durante as aulas;

VI - usar acessórios como boné ou capuz dentro da sala de aula, horários de intervalo e recreio e durante provas e testes;

VII - utilizar-se das dependências do colégio para ensaios, reuniões, encontros, ou comemorações durante horário de aula ou fora deste sem pedido prévio ao diretor(a) e secretaria, para que estes analisem a possibilidade de acompanhá-los;

VIII - interromper as aulas de docentes que não estão ministrando em sua sala para tratar de assuntos que podem ser discutidos em outro momento;

IX - trazer colegas de outras instituições de ensino para as dependências da escola;

X - incitar confrontos físicos e verbais entre alunos ;

XI - apropriar-se de objetos pessoais de outros alunos durante qualquer período de funcionamento da escola, bem como colocar objetos nas mochilas dos colegas;

XII - depredação do patrimônio do colégio, tanto dentro nas salas de aula como nas outras dependências da instituição

XIII - postura e atitudes que possam comprometer a imagem dos demais estudantes da escola com comportamento inadequado usando o uniforme da instituição.

XIV - fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da escola;

XV – fazer uso de drogas e/ou traficar no ambiente escolar;

XVI - desacatar, caluniar, ameaçar ou cometer injúria ou difamar estudantes e/ou servidores;

XVII – provocar explosão no ambiente escolar;

XVIII – realizar a prática de bullying no ambiente escola;

XIX – namorar nas dependências da escola

XX - portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, sua ou de outrem;

XXI - usar Celular e aparelhos eletrônicos, como fones, tablets, smartwatch, MP3 players e videogames em salas de aula e bibliotecas, durante o período de aula, salvo nas oportunidades de ensino e aprendizagem entre os professores e estudantes que se darão presencialmente em sala de aula com a possibilidade de complemento e enriquecimento por mediação tecnológica;

XXII – portar papel, aparelhos eletrônicos, ainda que desligados ou quaisquer objetos que não sejam lápis, caneta, borracha e réguas/transferidor/compasso (quando necessário) durante as atividades avaliativas. Caso o aluno esteja em posse de quaisquer objetos que não os mencionados, a prova poderá ser zerada, sem direito de realizar a prova de segunda chamada.

Parágrafo único. Quaisquer outras atitudes que perturbem o bom andamento das aulas e a boa convivência no ambiente escolar, acarretará em sanções de acordo com a gravidade da ocorrência.

Art. 84. Sanções aplicáveis ao aluno:

I - A infração de qualquer dos deveres e a transgressão das proibições sujeitam o aluno conforme a gravidade da falta às seguintes penalidades:

a) alerta oral;

b) alerta por escrito em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo diretor, vice-diretor ou especialistas e com a assinatura dos pais ou responsáveis, se menor;

c) afastamento temporário da sala de aula, garantindo-se-lhe o acesso ao conteúdo curricular em outro recinto da própria escola sob supervisão pedagógica de um profissional, de forma que não seja permitido ao estudante seu isolamento, em

momento de conflito inter e /ou intrapessoal, ainda que em curto lapso temporal, visando resguardar sua integridade física e psicológica;

- d) remanejamento de turma, realizada pelo Diretor;
- e) Acionar intervenção do conselho tutelar, polícia militar e responsável, em se tratando de ato cometido por menores, até os 12 anos de idade incompletos;
- f) suspensão de até 02 (dois) dias, após esgotadas todas as medidas disciplinares previstas nesse artigo nas alíneas a, b, c, d e e.

II - a suspensão até 02(dois) dias dar-se-á quando:

- a) o aluno lidera grupos para desordem dentro do Estabelecimento;
- b) desobedecer formalmente as ordens expressas pela Diretoria;
- c) faltar o respeito com as autoridades do Estabelecimento, colegas e funcionários, e/ou praticar bullying ou cyberbullying com os mesmos;
- d) procedimento imoral dentro do Estabelecimento;

III - o afastamento temporário da sala de aula será determinado pela Direção, ouvido o docente e o discente.

IV - considerada a gravidade da Infração poderão ser ultrapassadas uma ou mais etapas previstas, ouvido o Diretor Geral, o Coordenador Pedagógico e o docente.

V - será convidado à procurar outra instituição de ensino o aluno que não se adaptar às normas regimentais e práticas, os seguintes atos:

- a) houver uso, porte, venda ou apologia de cigarro, bebidas alcólicas e quaisquer tipos de substâncias ilícitas
- b) houver uso, porte, venda ou apologia a armas brancas, armas de fogo ou quaisquer tipos de objetos que atentem contra a vida
- c) agressão física ou verbal contra as autoridades do Estabelecimento, colegas e funcionários da instituição;
- d) houver procedimento imoral dentro do Estabelecimento.

VI – caso haja o descumprimento do item 22, do artigo 83, as avaliações em andamento no presente dia do aluno serão zeradas, sem o direito de realização de prova substitutiva.

VII – Em conformidade com a Lei Federal 15.100, de 13 de Janeiro de 2025, o aluno que descumprir a lei, poderá se submeter às sanções abaixo:

a) Advertência verbal e orientação de formação ao discente sobre os prejuízos à saúde mental quanto ao uso excessivo de eletrônicos. Essa medida será registrada no aplicativo de comunicação às famílias (layers e whatsapp);

b) Se houver reincidência, o aparelho celular/eletrônico será recolhido e entregue ao responsável, mediante assinatura de um termo descritivo da ocorrência. Essa advertência assinada pelos pais será registrada na ficha individual do estudante.

c) Na hipótese de o aluno continuar a utilizar o aparelho eletrônico, mesmo tendo sido previamente advertido, será feita uma convocação dos pais ou responsáveis para reunião com a equipe pedagógica, com registro em ata, podendo ser analisadas novas medidas disciplinares que serão aplicadas ao estudante, como suspensão de 5 dias úteis;

d) Numa quarta reincidência, a direção poderá convocar um Conselho de Classe para discutir a permanência do aluno na escola.

e) Considerando se tratar de uma medida que visa contribuir e zelar pela saúde mental do estudante, havendo falta de colaboração dos pais, o Conselho Tutelar poderá ser acionado para mediar essa situação.

Parágrafo único. Antes do convite à procurar outra instituição de ensino o colégio deve tomar medidas junto aos responsáveis do aluno e o Conselho Tutelar. As sanções acima não precisam seguir estritamente esta ordem.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 85. São direitos dos alunos:

I - ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo de igualdade de atendimento sem sofrer qualquer tipo de discriminação;

II - participar das aulas e demais atividades promovidas pela escola como também solicitar orientações aos professores, sempre que julgar necessário;

III - utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da escola, mediante prévia autorização;

IV - tomar conhecimento da verificação do rendimento escolar;

V - requerer no prazo estipulado pelo colégio a realização de prova substitutiva a ser aplicada em data prevista no calendário divulgado no início do ano letivo e aprovado pela SRE, sempre que venha a perder avaliações, testes ou tarefas que valem pontos por motivo de doença, luto, convocação para atividades cívicas ou jurídicas comprovados documentalmente. Caso o aluno não possa comparecer na data da substitutiva, haverá a terceira chamada de avaliações somente para os casos amparados por lei (luto, doença etc);

VI - Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal :

- a) prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Caso o discente não tenha quaisquer destes motivos comprovados documentalmente, ou tenha faltado por razão de viagem, ou qualquer outra causa que não esteja documentada será paga uma taxa (para realizar tal avaliação), estipulada pelo colégio sendo utilizada para as questões administrativas deste.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.

VII - A possibilidade do uso de nome social nos registros escolares.

- a) Aos alunos menores de 18 (dezoito) anos essa possibilidade está condicionada ao requerimento por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil, no Estatuto da Criança e na redação da Resolução nº 1 de 19/01/2018.
- b) Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula a qualquer momento, sem a necessidade de mediação.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 86. O Regime Disciplinar, aplicável ao corpo docente, administrativo e discente, terá a finalidade de aprimorar o ensino ministrado à formação do educando, ao bom funcionamento dos trabalhos escolares, ao entrosamento dos vários serviços, à perfeita execução deste Regimento e à obtenção dos objetivos nele previstos.

Art. 87. O Regime Disciplinar será decorrente das disposições legais aplicáveis a cada caso, das determinações do presente Regimento, do Estatuto da Entidade Mantenedora, dos Regulamentos específicos, das decisões da Diretoria, Órgãos e Serviços mantidos no Colégio, nas respectivas áreas de competência.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 88. As penalidades a se aplicarem ao pessoal Docente e Administrativo serão preceituadas neste Regimento e as permitidas pela CLT e demais disposições legais trabalhistas.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DO DISCENTE

Art. 89. As penalidades indicadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 84 podem ser aplicadas pelo professor e as penalidades previstas no inciso IV, V, VI e VII competem a Diretoria e Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO IV

DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 90. O Estabelecimento incentivará o aperfeiçoamento, aprimoramento e capacitação de seu pessoal docente e administrativo, utilizando os meios que a Diretoria do Estabelecimento julgar conveniente.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 91. Os Serviços Pedagógicos complementares funcionarão no próprio Estabelecimento ou mediante convênios ou acordos com outras entidades, de acordo com a Direção do Estabelecimento e com as normas emanadas dos Órgãos competentes.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 92. O Ensino Fundamental é organizado em regime seriado, estando o currículo organizado em blocos seriados anuais, sendo observado dois critérios principais: a sequência e a integração.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 93. O currículo do Ensino Fundamental é composto por Áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e, ainda uma Parte Diversificada para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do Estabelecimento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 94. Os componentes curriculares e os conteúdos específicos acham-se relacionados nos Planos Curriculares e têm os objetivos fixados por lei ou determinados pelo CNE e CEE e ainda os que são inerentes para a formação do educando.

Art. 95. Nos casos de intercomplementaridade e entrosagem, previstos na Proposta Pedagógica, o planejamento didático-pedagógico será elaborado pelo Serviço de Coordenação Educacional e Supervisão Pedagógica com aprovação da Diretoria.

Art. 96. A equivalência entre conteúdos específicos da parte diversificada poderá ser conferida pela Direção do Estabelecimento depois de ouvido o Serviço de Supervisão, desde que se reconheça identidade de valor formativo nos conteúdos examinados.

TÍTULO VIII OS PROGRAMAS DE CADA COMPONENTE CURRICULAR

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

Art. 97. Os Programas de cada componente curricular, área de estudo, atividade ou conteúdo específico são elaborados por professores especialistas em cada disciplina, supervisionados pela Coordenação Pedagógica e submetidos, previamente, à homologação pela Direção, obedecidas as diretrizes legais.

Art. 98. Os objetivos dos componentes curriculares do processo educativo do Ensino Fundamental serão elaborados de maneira integrada a fim de se evitar repetição de assuntos e garantir a unidade de disciplinas pelo relacionamento dos componentes curriculares afins sendo o currículo organizado em áreas do conhecimento, a saber:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV - Ciências Humanas:

- b) a) Geografia;
- c) b) História.

Art. 99. Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, poderão os programas em sua aplicação sofrer modificações, para que sejam adequados ao nível de desenvolvimento de cada turma.

Art. 100. A Proposta Pedagógica, anexa ao Regimento, garantirá o domínio dos componentes curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas.

TÍTULO IX DO ANO LETIVO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO

Art. 101. O ano letivo, para o Ensino Fundamental terá duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar efetivo, independentemente do ano civil, excluindo o tempo reservado aos exames finais previstos pelo Estabelecimento segundo o Calendário Escolar.

§ 1º Os períodos letivos, as férias, os recessos, os feriados e os dias destinados às comemorações cívicas e sociais serão previstos no Calendário Escolar e atendendo às exigências do Ensino e às necessidades dos alunos, professores e da comunidade em geral.

§ 2º Ao final de cada bimestre será destinada uma semana para aplicação das provas no Ensino Fundamental.

§ 3º Os estudos de Recuperação Bimestral serão oferecidos ao final de cada bimestre.

§ 4º Os estudos de Recuperação Final serão oferecidos na penúltima semana do ano letivo, sendo organizado da seguinte forma:

- a) Estudos orientados presenciais para o Ensino Fundamental.

Art. 102. É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva ofertada para a aprovação.

Art. 103. Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 104. A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual prevista para cada etapa da educação básica conforme Matriz Curricular.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 105. Processar-se-á a matrícula nas turmas em períodos que antecedem ao início do ano letivo.

I - as datas de início e de término do período de matrícula serão determinadas pela Direção do Colégio;

II - o Estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de lugares aos alunos que nele matriculados no ano anterior, não tenham renovado sua matrícula no prazo determinado previamente;

III - a critério da Diretoria poderá ser aceita a matrícula fora do prazo regulamentar;

IV - será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio a matrícula obtida por meio de documentação falsa ou adulterada.

Art. 106. No ato da matrícula, o estudante transgênero interessado que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos, poderá fazer a solicitação por escrito, conforme legislação específica.

§ 1º Em se tratando de estudantes menores, é necessária a manifestação, por escrito, do responsável legal.

§ 2º O nome civil deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante, salvo situações específicas.

Art. 107. Para matrícula no Ensino Fundamental será exigida a seguinte documentação (xerox e original para conferência):

- I - Certidão de Nascimento

- II - Histórico Escolar Original e/ou Declaração;
- III - 01 (uma) foto 3X4;
- IV - Comprovante de residência.
- V - Documento de Identidade e CPF do responsável financeiro
- VI - Documento de Identidade e CPF do aluno caso o discente já tenha.

Art. 108. Para ingresso no Ensino Fundamental II exigir-se-á, conclusão do Ensino Fundamental I, de acordo com a legislação vigente.

Art. 109. As matrículas em séries intermediárias do Ensino Fundamental de alunos provenientes de outros Estabelecimentos serão feitas mediante transferência com observação das exigências pertinentes.

Art. 110. Para matrícula em qualquer série, será exigido que o aluno tenha a idade mínima determinada em lei para cada caso.

Art. 111. O aluno, por seu responsável, quando menor, tomará conhecimento deste Regimento e o aceitará; senão, cancelará a matrícula no prazo de sete dias.

Art. 112. A matrícula ou renovação da matrícula será efetuada após assinatura do contrato de prestação de serviço pelo responsável, desde que haja vagas, atingindo um número máximo de 40 matrículas por turma.

Art. 113. O aluno declarado público da educação Especial, apresentando a deficiência da natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação, no ato da matrícula será necessária a apresentação de documento medico, original e cópia e na falta deste o responsável terá até 60 (sessenta) dias a contar da data da matrícula para apresentar o referido documento.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 114. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela Base Nacional Comum, com observação de normas fixadas em lei e será permitida em qualquer época do ano.

Art. 115. Ao aluno será permitida a transferência do estabelecimento em qualquer época, desde que não tenha qualquer exigência a cumprir no tocante às obrigações escolares, observadas as exigências e formalidades legais.

§ 1º A transferência será requerida pelo responsável.

§ 2º Em caso de transferência de alunos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, será verificada a necessidade e forma conveniente de adaptação do estudo ao novo currículo.

§ 3º O aluno reprovado na série ao final do ano letivo, no caso de transferência para este estabelecimento de ensino, não será promovido, mesmo que o mínimo para promoção seja, na escola de origem, inferior ao determinado neste Regimento.

§ 4º Se a transferência ocorrer durante unidade letiva de avaliação, serão considerados a frequência e os resultados obtidos na escola de origem, devendo o aluno ser, neste estabelecimento, submetido às avaliações do respectivo bimestre.

§ 5º As notas e conceitos obtidos pelo aluno na escola de origem, durante a unidade letiva, caso o mínimo de aproveitamento exigido seja diferente do adotado neste estabelecimento, serão submetidos à regra de três para que se obtenha o valor correspondente.

Art. 116. Do aluno transferido para este estabelecimento durante o ano letivo, será exigida apresentação do Histórico Escolar e da Ficha Individual em um prazo de 30 dias após a matrícula efetuada.

Parágrafo único. No Histórico Escolar deverão constar informações claras sobre classificação e reclassificação.

Art. 117. Este estabelecimento deverá fornecer os dados sobre a vida escolar do aluno que não se encontrarem devidamente explícitos nos documentos de transferência, caso lhe sejam solicitados.

Art. 118. Às transferências de alunos pertencentes a outro sistema de ensino do país, aplica-se às normas deste Regimento, respeitando-se, porém, as do sistema de origem quanto à concessão e às características da respectiva documentação.

Art. 119. Às transferências de alunos de escolas do estrangeiro, aplica-se às normas legais vigentes.

Art. 120. É vedada a suspensão ou retenção de qualquer documento escolar, inclusive de transferência ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas.

Art. 121. A declaração de transferência substituirá o histórico escolar por validade não superior a trinta dias úteis, nesta deveram conter dados de identificação do aluno, curso, progressão parcial caso houver, e a última série realizada e em qual poderá matricular-se.

Art. 122. Nenhuma transferência poderá ser exigida antes de decorridos 10 (dez) dias úteis da entrada do respectivo requerimento na secretaria do Estabelecimento.

SEÇÃO I DAS ISENÇÕES

Art. 123. Não há abono de faltas. A justificativa da falta às aulas e demais atividades escolares produzirá efeitos meramente disciplinares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os alunos que se encontram nas situações especiais prevista no Decreto Lei 62.020 de 21/04/75 e Decreto Lei 1.044 de 29/10/69, estarão isentos de frequência enquanto perdurar, comprovadamente, o período de excepcionalidade.

CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO

Art. 124. Em casos de transferência de alunos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, será verificada pelo Conselho de Classe e/ou Direção, a necessidade e forma conveniente de adaptação dos estudos ao novo currículo.

Art. 125. O processo de adaptação terá por finalidade proporcionar ao aluno aquisição de conhecimentos indispensáveis ao prosseguimento dos estudos, bem como assegurar o bom aproveitamento do curso.

Art. 126. Será dispensada a adaptação quando, embora diferentes os estudos realizados, seja reconhecido, mediante comparação dos componentes curriculares idênticos ou equivalentes, o valor formativo.

Art. 127. Comprovada a necessidade de adaptação, está se procederá até que seja cumprido o currículo previsto pela Escola com a respectiva carga horária.

Parágrafo único. A adaptação poderá se processar paralelamente aos estudos regulares do ano.

SEÇÃO I DO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO E ADAPTAÇÃO

Art. 128. O ajustamento pedagógico/Adaptação tem como objetivo:

- I. Colocar o estudante ao nível do ano escolar em que se matricular, de modo a possibilitar a continuidade dos estudos;
- II. Adequar o histórico escolar do estudante com o ano e turma que passa a integrar, no que se refere ao conteúdo dos componentes curriculares;
- III. Possibilitar ao estudante o acesso e a adaptação aos componentes curriculares ou conteúdos ausentes no seu histórico escolar.

§1º Para o ajustamento pedagógico serão conjugados esforços da Escola e da família, mediante compromisso formal assinado, em tempo hábil.

§2º No ajustamento pedagógico serão indicados para a execução pelo estudante, trabalhos, tarefas, estudos e avaliações, orientados pelos professores, atribuindo-se através destes, as notas retroativas ao período não cursado, no presente ano letivo.

Art. 129. A adaptação de estudos ocorre quando um estudante transferido apresentar, no ato da matrícula por transferência, histórico escolar com modelo curricular diferente da BNCC.

Art. 130. O estudante transferido para esta escola que não tenha cursado componente curricular da Base Nacional Comum Curricular será submetido à adaptação do currículo, mediante elaboração de um Plano Especial de Estudos, com acompanhamento e orientação da Direção Pedagógica.

Art. 131. A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 132. No Ensino Médio a adaptação de estudos far-se-á pela Formação Geral Comum e Itinerários Formativos.

Art. 133. Os estudos de adaptação ficarão a cargo do professor do componente curricular em que o estudante deverá ser adaptado, podendo utilizar a estratégia pedagógica que melhor se adequar a cada situação.

Parágrafo único. A adaptação curricular e ajustamento pedagógico serão feitos, após resultado de análise realizada entre a direção escolar e equipe pedagógica e os registros serão constatados em ata.

Art. 134. O estudante transferido de escola que tiver componente curricular avaliado por conceito poderá ser feita a conversão da seguinte forma:

- I - Ótimo ou Conceito “A” corresponde a 25 pontos;
- II - Muito bom ou Conceito “B” corresponde a 22 pontos;
- III - Bom ou Conceito “B” corresponde a 20 pontos;
- IV - Regular ou Conceito “C” corresponde a 15 pontos;
- V - Insuficiente ou Conceito “D” ou “I” igual ou menor a 14 pontos.

§ 1º No caso do estudante transferido sem registro de notas ou conceito na etapa avaliativa, esta escola utilizará:

- I - Regra de três, ou
- II - Avaliações, ou
- III - Planos de estudos, ou
- IV - Médias bimestrais, ou
- V - Duplicação de notas.

§ 2º No caso de estudante oriundo de outro regime avaliativo como trimestral ou semestral, esta escola deverá utilizar:

- I - Regra de três, ou
- II - Avaliações, ou
- III - Planos de estudos, ou
- IV - Médias bimestrais, ou
- V - Duplicação de notas.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 135. O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 136. A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§1º Os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino, exceto na educação profissional e tecnológica e curso normal de nível médio.

§2º Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

SEÇÃO I DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 137. Avanço escolar é forma excepcional de propiciar ao aluno com necessidades educacionais especiais, que apresente nível de desenvolvimento acima de sua idade a oportunidade de concluir em menor tempo a série cursada, por meio de programas especiais.

Parágrafo único. Aluno com desenvolvimento superior é aquele que apresenta características especiais, com altas habilidades e comprovada competência.

Art. 138. Na aceleração de estudos e no avanço escolar, será indispensável que a direção da Escola designe uma comissão para proceder à avaliação que cada situação requer.

Art. 139. A classificação, reclassificação, aceleração de estudos e avanço escolar serão registrados em atas e passarão a constar no Histórico Escolar do aluno.

§ 1º Os documentos que fundamentarão esse processo serão arquivados nas pastas individuais de cada aluno.

§ 2º A liberdade dada à escola de promover o avanço escolar, não a autoriza a promover alunos visando seu ingresso na Universidade.

SEÇÃO II DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 140. A aceleração de estudos é a forma de proporcionar aos alunos com atraso escolar a oportunidade de atingir o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade.

§ 1º Alunos com atraso escolar são aqueles que se encontram com idade superior a que corresponde a série que está cursando.

§ 2º As turmas de aceleração, mediante programação de atividades adequadas ao desenvolvimento destes alunos, poderão ser organizadas de modo a atender a um ou mais componentes curriculares.

§ 3º As estratégias poderão assumir múltiplas formas, buscando como atender as necessidades destes alunos, de acordo com as necessidades da Escola.

§ 4º A Escola, para aceleração de estudos, definirá na sua Proposta Político-Pedagógica, programação de componentes curriculares, tempo necessário conforme o ritmo e desempenho do aluno, metodologias e procedimentos didáticos adequados, visando a oferecer condições aos alunos com atraso escolar de superá-lo.

TÍTULO X DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 141. A avaliação da aprendizagem será contínua, sistemática e cumulativa, realizada pelas equipes de educadores ao longo do período letivo de acordo com os objetivos previstos, relacionados aos diversos componentes curriculares e por meio de diferentes instrumentos conforme a proposta político-pedagógica da Escola.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA QUANTO ÀS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 142. Avaliação da aprendizagem dos estudantes, é parte integrante da proposta curricular e se fará pela observação constante do aluno utilizando-se técnicas variadas, objetivando avaliar os conhecimentos e habilidades intelectuais.

§ 1º Serão utilizados, como instrumentos de avaliação permanente de aprendizagem, vários procedimentos: auto avaliação, debates, discussões em grupo, estudo de texto, exercícios, pesquisas, provas objetivas, questionários, relatórios, seminários, testes e atividades extraclasse, visitas técnicas, estágios e outros.

§ 2º Em todos os processos e métodos aplicados para avaliação do aproveitamento, os aspectos qualitativos terão preponderância sobre os quantitativos.

§ 3º Caberá à direção, ouvidos os serviços de Supervisão Pedagógica, estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, respeitada a liberdade de cada professor quanto à aplicação.

§ 4º Compete ao professor aplicar provas, testes, exames e demais processos de avaliação.

§ 5º Quanto aos aspectos qualitativos, o professor deverá levar em conta entre outros, os seguintes fatores: compreensão de fatos e percepção de relações; aplicação de conhecimentos, habilidades e automatismos adquiridos; interesse pelo trabalho de classe e participação efetiva nos trabalhos extraclasse; pontualidade no cumprimento das tarefas e

assiduidade no comparecimento às aulas; ajustamento ao ambiente escolar e senso de responsabilidade no comportamento geral;

Art. 143. Para a avaliação dos estudantes público da Educação Especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo de prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

§ 1º Acolhendo alunos com necessidades especiais, a avaliação do seu rendimento, far-se-á através de observação constante e criteriosa de seu desenvolvimento global no processo ensino aprendizagem.

§ 2º A promoção destes alunos à série seguinte dar-se-á mediante as notas obtidas durante o ano escolar, acompanhadas de um relatório dos professores envolvidos e dos especialistas que os acompanham em atendimento extraescolar, cabendo à Coordenação Pedagógica do Estabelecimento analisar e decidir a promoção.

Art. 144. A Avaliação será ampla e contínua e servirá de base ao professor para atribuir aos alunos notas ou pontos na forma estabelecida nesta seção, e o registro se fará no diário de classe para fins de apuração do rendimento escolar.

Art. 145. No processo de avaliação da aprendizagem, serão distribuídos obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

Art. 146. Para avaliação do aproveitamento do aluno do Ensino Fundamental serão adotados os pontos cumulativos ministrados nos quatro bimestres letivos da seguinte forma:

- I - Primeiro Bimestre – 25 (vinte e cinco) pontos
- II - Segundo Bimestre – 25 (vinte e cinco) pontos
- III - Terceiro Bimestre – 25 (vinte e cinco) pontos
- IV - Quarto Bimestre – 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 147. O componente curricular de Educação Física, Arte e Raciocínio e Lógica serão avaliados com o seguinte referencial:

- I - A – Alcançou suficientemente os objetivos de estudo;
- II - B – Alcançou parcialmente os objetivos de estudo;
- III - C – Com um pouco mais de esforço conseguirá alcançar os objetivos de estudo;
- IV - D – Não alcançou os objetivos de estudos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental a assiduidade é o critério único para promoção em Raciocínio e Lógica, e serão exigidos aproveitamento e assiduidade para fins de promoção nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Geografia, História, Língua Estrangeira: Inglês. Educação Física e Arte.

Art. 148. A Avaliação do rendimento de cada aluno será levada a seu conhecimento e a de seus responsáveis no mínimo duas vezes por semestre para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DAS NOTAS E CONCEITOS A SEREM ATRIBUIDOS

Art. 149. Atribuição de notas, pontos ou conceitos no decorrer do ano/período letivo será de competência privativa dos respectivos professores de acordo com o estabelecimento neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 150. Será considerado aprovado o estudante com aproveitamento final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os componentes curriculares no período relativo ao ano em questão.

§ 1º Será oferecido aos estudantes com aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos, antes do encerramento do ano escolar atividades avaliativas referentes a recuperação final, quando as estratégias de intervenção pedagógica ao longo do ano letivo não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.

§ 2º Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão inferir no resultado final, ou seja, arte, educação física e itinerário formativo são componentes curriculares onde apenas a assiduidade influirá na promoção dos estudantes.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 151. Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer dos períodos de avaliação, serão oferecidas atividades de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

Art. 152. A recuperação será prioritariamente desenvolvida de forma simultânea e contínua por meio de atividades diversificadas, ocorrendo concomitantemente ao processo educativo para garantir ao aluno a superação de dificuldades no seu percurso escolar.

Art. 153. A recuperação bimestral ocorrerá de forma suplementar quando a recuperação simultânea e contínua não for suficiente. A convocação dos alunos para esse processo será feita pelo professor com aprovação da Coordenação e Orientação Pedagógica e Educacional.

Art. 154. A recuperação visa afastar as deficiências apresentadas pelo aluno, colocando-o em condições de prosseguir no ano/ série seguinte, e a fazer possíveis retificações de aprendizagem, contribuindo para melhor eficiência do ensino.

SEÇÃO II DAS PRIORIDADES DA RECUPERAÇÃO

Art. 155. A fim de recuperar o aluno com rendimento insuficiente, o Colégio proporcionará, independentemente de requerimento, estudos de Recuperação nas formas estabelecidas neste Regimento.

Art. 156. A Recuperação Final, para o Ensino Fundamental, será oferecida em dezembro.

SEÇÃO III DAS TÉCNICAS E FORMAS

Art. 157. O planejamento do processo de recuperação é de responsabilidade do professor da disciplina com a supervisão da Coordenação e Orientação Pedagógica e Educacional do curso e deverá envolver a identificação das dificuldades dos alunos para que seja feita a seleção dos objetivos e atividades a serem trabalhados.

Art. 158. Serão proporcionadas pelo Estabelecimento as seguintes modalidades de recuperação:

- I - Recuperação Bimestral
- II - Recuperação Final

Art. 159. A Recuperação Bimestral será concedida em todos os conteúdos a todo o aluno passível de recuperação que, ao final do bimestre letivo, distribuídos os 25 (vinte e cinco) pontos, ainda persistirem aquém dos 60% (sessenta por cento). Será proporcionada recuperação no valor de 25(vinte e cinco) pontos.

§1º O aluno submetido a Recuperação Bimestral poderá ficar com a média máxima de 15 (quinze) pontos, ao final do processo de Recuperação;

§2º A nota da prova de Recuperação bimestral substituirá a nota do bimestre equivalente, somente se o resultado for superior ao já obtido;

§3º A Prova Substitutiva será oferecida aos alunos do Ensino Fundamental como segunda chamada das avaliações perdidas ao longo do bimestre, desde que os pais/responsáveis apresentem justificativa por escrito e documentadas.

§4º Serão aceitas como justificativas:

- I - por razões de luto, no prazo previsto em lei;
- II - quando afastado das atividades escolares por recomendação médica e atestado
- III - quando doente ou com impedimento de locomoção física
- IV - quando participante de atividades externas promovidas pelo Colégio
- V - convocação para atividades cívicas ou jurídicas

Art. 160. A Recuperação Final será concedida em até 04 (quatro) disciplinas para o Ensino Fundamental, ao final do ano/período letivo, distribuídos os 100 (cem) pontos, ainda persistirem aquém dos 60(sessenta) pontos.

§ 1º Serão considerados passíveis de Recuperação Final, os alunos que tenham obtido em cada área de estudo ou componente curricular, no mínimo 40 (quarenta) pontos na escala de notas adotadas pela escola.

§ 2º Para a promoção após a Recuperação Final, o aluno deverá obter média igual ou superior a 60 % (sessenta por cento).

§ 3º Para o Ensino Fundamental deverá ser considerada para o registro a média máxima de 60 % (sessenta por cento).

§ 4º Será permitida Recuperação final em todas as disciplinas aos alunos que comprovadamente sofrem de algum distúrbio neurológico, comprovado através de laudo médico, atualizado, entregue à secretaria, em até 60 (sessenta) dias após a efetivação da matrícula ou início do ano letivo.

Art. 161. Os estudos de recuperação dos componentes curriculares, em que o aluno apresenta dificuldades, serão ministrados pelos próprios professores.

§ 1º A avaliação final da recuperação será de responsabilidade do respectivo professor da turma.

§ 2º No impedimento do professor referido no parágrafo primeiro, avaliação final se fará por outro professor do Estabelecimento devidamente habilitado.

§ 3º As provas e trabalhos finais corrigidos ficarão à disposição do aluno para devolução por um prazo de 90 (noventa) dias após o lançamento das notas no sistema. Após o referido prazo a instituição fará o descarte dos mesmos.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 162. A progressão parcial será adotada no Ensino Fundamental.

§ 1º Para o Ensino Fundamental:

I - poderá beneficiar-se da progressão parcial o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em até 03 (três) disciplinas.

II - ficará retido no ano/série em curso o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em quatro ou mais disciplinas, incluindo-se nesse cômputo as disciplinas do ano/série em que se encontra em regime de progressão parcial.

III - será admitida a matrícula no Ensino Fundamental ao aluno com progressão parcial em até 03 (três) disciplinas no Ensino Fundamental.

IV - Não será aprovado, no último ano do Ensino Fundamental ao aluno com progressão (Retirar)

TÍTULO XI DOS REGISTROS

CAPÍTULO I DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 163. A Escola irá assegurar e garantir a fidedignidade dos registros de escrituração escolar da vida escolar do estudante e vida funcional dos servidores, através dos seguintes Livros e documentos:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Diários Escolares Eletrônicos
- III - Registro de Ponto digital

- IV - Livro de Ata de Resultado Final;
- V - Livro de Expedição de Histórico Escolar;
- VI - Livro de Atas de Reuniões administrativas;
- VII - Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas;
- VIII - Livro de Controle de Expedição de Declaração de Transferência;
- IX - Livro de Termo de Visita do Inspetor Escolar;
- X - Livro ou pasta de Atos Autorizativos da Escola;
- XI - Pasta individual de cada estudante contendo toda documentação exigida;
- XII - Pasta funcional dos servidores devidamente organizada;
- XIII - Pastas com Planos Curriculares devidamente organizados;
- XIV - Pastas com Calendários Escolares devidamente organizados.

§ 1º Compete a direção e ao secretário zelar pela fidedignidade dos registros e manutenção dos arquivos organizados. A escola é guardiã legal da vida funcional dos servidores e da vida escolar dos estudantes.

Art. 164. A pasta individual do estudante deverá compor os documentos constantes no art. 102 do Capítulo II Da Matrícula do Título IX Do Ano Letivo, acrescido dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de matrícula, quando menor, assinado pelos pais ou responsável;
- II - Ficha individual correspondente a cada ano cursado na escola;
- III - Atestado médico amparado pela Lei vigente, caso tenha ocorrido algum afastamento amparado no Decreto Lei n^o 1044 de 21 de outubro de 1969 e Lei Federal n^o 6.202 de 17 de abril de 1975;
- IV - Ata e avaliações de classificação ou reclassificação, caso o estudante tenha se submetido ao processo.
- V - PDI - Plano de Desenvolvimento Individual para os estudantes da educação especial;
- VI - Cópia do Certificado de Reservista para maiores de 18 anos;
- VII - Cópia do Título Eleitoral para maiores de 18 anos.

Parágrafo único. As fichas de matrícula deverão ser mantidas na pasta do estudante, sem rasuras, devidamente e assinadas pelo responsável pelo preenchimento e o diretor (a) da escola.

CAPÍTULO II DO ARQUIVO ESCOLAR

Art. 165. O arquivo do Colégio é a unidade de arquivamento e guarda dos documentos produzidos, recebidos e acumulados pela atividade escolar.

Art. 166. Os responsáveis pelo Arquivo devem zelar pela sua guarda e preservação para fins de pesquisa, acesso aos documentos e garantia de direitos e deveres da comunidade escolar.

Art. 167. As notas ou pontos serão registrados:

- I - Pelo Professor, no Diário de Classe;
- II - Pela Secretaria por transcrição:

- a) na Ficha Individual;
- b) no Livro de Ata e Exames Finais, quando forem de exames ou processos especiais de avaliação;
- c) no Livro de Atas e Resultados Finais, quando forem finais;
- d) nos assentamentos individuais dos alunos;
- e) nos Boletins, para informação aos pais ou responsáveis.

Art. 168. O registro previsto no artigo anterior se fará em consonância com o disposto neste Regimento quanto a arquivos e escrituração escolar, de acordo com a lei vigente.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. Todos os atos das solenidades e festas de formatura, mesmo de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à aprovação da Diretoria, inclusive os discursos que forem proferir.

Art. 170. Todos os funcionários serão responsáveis na respectiva órbita de competência pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

Art. 171. Qualquer alteração no presente Regimento será comunicada à Superintendência Regional de Ensino.

Art. 172. A solicitação de documentos escolares por parte das famílias deverá ser feita mediante requerimento, preenchido na secretaria, com o prazo de 15 dias úteis para emissão dos documentos.

Art. 173. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretora Geral e Coordenador Pedagógico, tendo em vista a Entidade Mantenedora ou pela autoridade competente nos termos da lei.

Art. 174. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Diretoria do Estabelecimento.

Manhuaçu, 20 de Fevereiro de 2025.

Thales Reis Hannas
Diretor
Colégio América do Norte